



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE MARATÁ/RS** torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de novos empreendimentos para o Programa **TURISMO, FUTURO DE OPORTUNIDADES PARA MARATÁ**, convocando os interessados para apresentarem seus projetos de empreendimento, de acordo com as condições e os prazos estipulados neste edital e em conformidade com o disposto na lei municipal 1.869/2019, de 30 de maio de 2019, que institui o Programa "Turismo, Futuro de Oportunidades para Maratá" e dá Outras Providências.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de Projetos aptos a ingressarem no programa "Turismo, Futuro de Oportunidades para Maratá" e receber os incentivos previstos no artigo 3º da Lei 1.869/2019, em especial, o benefício material consistente na concessão de direito real de uso do imóvel público abaixo:

I – Concessão de uso do Restaurante Canecão, localizado dentro do Parque Municipal da Oktoberfest.

1.2. O imóvel compreende um projeto específico. O proponente interessado deverá visitar o local e receber as diretrizes gerais o imóvel, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o imóvel será selecionado apenas um projeto, considerando os critérios estabelecidos na Lei 1.869/2019 e neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto receberá a documentação e o Plano de Negócios elaborado para inscrição e seleção dos Projetos desde a data da publicação deste edital, até as **16 h do dia 02 de Janeiro de 2023**, no setor de protocolos do Município, localizado na Avenida Irmãos Ko Freitag, nº 455, Centro, CEP 95793-000, na cidade de Maratá/RS.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São condições básicas para participar do processo de seleção do projeto:

a) atenda a diretriz geral do Programa TURISMO, FUTURO DE OPORTUNIDADES PARA MARATÁ e que tenha como finalidade alavancar o desenvolvimento econômico, consolidar a vocação turística e promover a melhoria da qualidade de vida no Município;

b) contemple empreendimentos com potencial econômico e turístico;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c)** incentive a criação de novos postos de trabalho e melhoria do nível de renda, através do aumento e da diversificação das atividades econômicas locais;
- d)** amplie os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas na cidade;
- e)** estimule as atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades.

5. DOS PROJETOS ELEGÍVEIS

5.1. Poderão participar do processo de seleção, pessoas jurídicas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Maratá, cujas propostas tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades pertinentes às diretrizes do Programa, conforme elencado no item anterior.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os candidatos deverão apresentar requerimento instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo interessado ou procurador, com poderes específicos;

II – Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado;

III – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV – Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a)** tributos e contribuições federais;
- b)** tributos estaduais;
- c)** tributos do Município de sua sede;
- d)** contribuições previdenciárias;
- e)** FGTS.

V – Descrição do investimento que pretende realizar, compreendendo o escopo do projeto e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do retorno de ICMS e outros impostos a serem adicionados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

VI – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VII – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

VIII – atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias.

IX - escopo do projeto incluindo:

a) valor inicial de investimento estimado;

b) área necessária para sua instalação;

c) absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura, bem como comprometimento com a capacitação da mão de obra;

d) demonstração de tratar-se de empreendimento sem similar no Estado e no Município, quando for o caso.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O processo seletivo ora instaurado será apreciado, valorizado e julgado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação Técnica – CEAAT nomeada por Portaria do Executivo Municipal e composta nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 1.869/2019.

7.2. A Comissão fará a avaliação e classificação das propostas apresentadas, com base nos seguintes critérios:

I – Volume de investimento previsto;

II – Previsão de faturamento mensal;

III – Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

IV – Inovação tecnológica, de processo ou do produto;

V – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

VI – geração de empregos diretos e indiretos;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – prazos de instalação e início das atividades e do retorno para o Município;

VIII – Impacto causado ao meio ambiente e à vizinhança em decorrência da implantação do empreendimento;

IX – o incremento do valor adicionado fiscal;

X – os efeitos multiplicadores do projeto na economia local;

XI – Os efeitos do empreendimento para a visão estratégica da cidade e impactos no curto, médio e longo prazos

7.3. A Comissão avaliará previamente os Planos de Negócios e a documentação apresentada, e, havendo mais de uma proposta para a mesma área, será oportunizada a apresentação oral dos Projetos, onde emitirão as respectivas notas, justificando a seleção. Os critérios de avaliação serão os mesmos contidos neste Edital e na Lei 1.869/2019.

7.4. A apresentação deverá ocorrer no dia agendado pela Comissão, obedecendo às seguintes regras:

a) Horário pré-agendado;

b) Tempo máximo de 15 minutos para a apresentação e mais 15 minutos para esclarecimento de eventuais dúvidas da Comissão de Seleção.

7.5. Os critérios de avaliação são:

a) apresentação de todos os documentos exigidos:

b) Perfil Empreendedor (capacidade empreendedora, gerencial e técnica dos Candidatos, envolvimento dos empreendedores para levar a frente seu Plano de Negócios, capital social, visão sobre o ramo do negócio, experiências anteriores);

c) Mercado (mercado de atuação da empresa, modelo de negócios definido, segmento de atuação, demanda e oferta, impacto do projeto no processo de desenvolvimento socioeconômico e turístico de Maratá);

d) Inovação (conteúdo tecnológico e grau de inovação do produto, processo ou serviço a ser ofertado; estágio atual de desenvolvimento do produto, processo ou serviço);

e) Financeiro (disponibilidade de recursos – financeiros, humanos, materiais, outros, atividades secundárias, indicadores financeiros, viabilidade econômica do Projeto);



f) Gestão (qualidade das informações no plano de negócios apresentado, capacidade técnica e gerencial, parcerias estratégicas, disposição dos sócios para o desenvolvimento do empreendimento).

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A relação dos candidatos aprovados neste processo de seleção, junto com eventuais exigências adicionais determinadas pela Banca Examinadora, serão divulgadas no site www.marata.rs.gov.br.

9. DO PROTOCOLO E TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O Projeto selecionado para ingressar no Programa TURISMO, FUTURO DE OPORTUNIDADES PARA MARATÁ, depois de atendidas eventuais exigências adicionais, deverá assinar um Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 22 da Lei 1.869/2019, contendo, entre outras, as seguintes obrigações para a empresa:

I – encaminhar toda a documentação necessária para aprovação e licenciamento dos projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato de incentivo;

II – iniciar as construções no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da liberação das licenças de construção e instalação do empreendimento;

III – concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme projeto e cronograma a ser apresentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a pedido do empreendedor, devidamente justificado;

IV – iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a pedido do empreendedor, devidamente justificado.

V – não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do Município;

VI – não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do Município;

VII – responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;

VIII – comprometer-se a realizar os compromissos que assumiu com o Município;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

X – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

XI – recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

XII – não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do Município;

XIII – gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando, preferencialmente, a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

XIV – utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;

XV – participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;

XVI – participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação, cultura e esportes;

XVII – de estabelecer empresa no Município.

9.2. O Protocolo de Intenções, com todos os cronogramas ou etapas de desenvolvimento correspondentes, fará parte integrante do Processo e será acompanhado pela CEAAT em relação ao seu desenvolvimento, tudo conforme estabelece a Lei 1.869/2019.

9.3. O Projeto selecionado, uma vez preenchidos todos os requisitos necessários e assinado o protocolo de intenções, deverá ser aprovado, por lei específica, pela Câmara Municipal de Vereadores.

9.4. A aprovação da lei municipal é condição de eficácia e validade do negócio e autorizará a celebração do contrato com o candidato selecionado.

9.5. Não caberá ao candidato qualquer direito decorrente deste edital, antes da aprovação da lei municipal de concessão do incentivo.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as informações recebidas dos candidatos proponentes serão tratadas como confidenciais.

10.2. A critério da Comissão poderá ser selecionada alguma proposta cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência requerida.

10.3. A critério da Comissão e por decisão fundamentada, poderão ser excluídos do processo de seleção projetos concorrentes, independente da nota obtida.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e suas decisões são soberanas e irrecorríveis.

10.6. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de anular ou adiar o processo de seleção previsto neste Edital, sem que de tais atos resultem quaisquer direitos de reclamação ou indenização dos candidatos.

10.7. Mais informações sobre as questões tratadas neste Edital podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, pelo telefone (51) 3641-4177, pelo e-mail mo@marata.rs.gov.br; ou no website www.marata.rs.gov.br.

Maratá, 29 de novembro de 2022.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico

Registre-se. Publique-se.

Jeniffer Stein Follmann Dilli
Secretária Municipal de Turismo e Desporto